

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Jales

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Rio Preto, nº 3271 – bairro Redentora – Cep. 15015-760, por seu presidente infra-assinado, Sr. ARISTIDES AGRELI FILHO, inscrito no CPF nº 227.834.668-72.

Votuporanga

SUSCITADO: HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, entidade privada, inscrita no CNPJ nº 59.986.224/0001-67, estabelecida na Rua Major João Batista França, nº298 – Jardim Esplanada, nesta cidade de São José do Rio Preto-SP – Cep. 15.025-610, neste ato representado por GRACIO TOMAZ SATURNO, CPF nº 396.212.008-49.

Fernandópolis

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

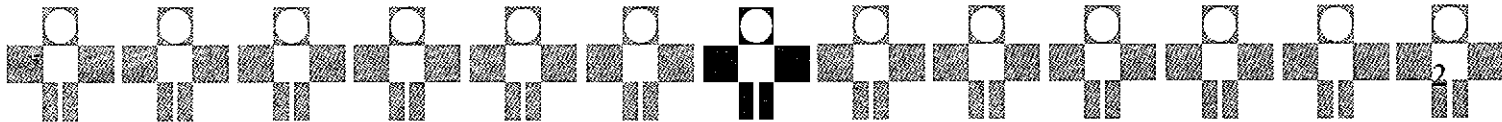
Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

A correção do salário se dá a partir de 1º de maio de 2017, no percentual de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os salários de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo Segundo - Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais oriundas do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

pagamento dos salários do mês de junho/2017, ou seja, até o 5º dia útil de julho/2017 e folha de julho/2017, até o 5º dia útil de agosto/2017.

Jales

Cláusula 2ª - Pisos Salariais

A partir do 1º de maio de 2017, os pisos salariais da categoria corresponderão:

APOIO
(copa, cozinha, lavanderia e limpeza) R\$ 1.144,00

Votuporanga

ADMINISTRAÇÃO
(secretárias, recepção e auxiliares R\$ 1.180,40
administrativos)

AUXILIARES DE ENFERMAGEM R\$ 1.352,00

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM R\$ 1.352,00

Fernandópolis

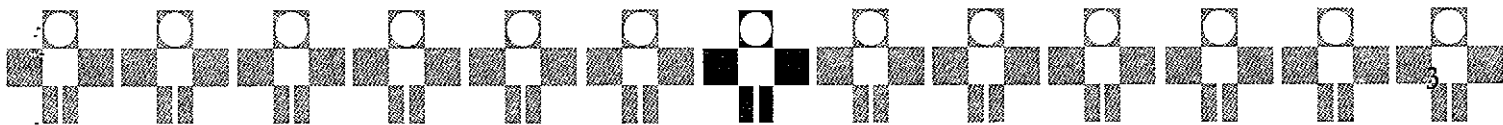
Parágrafo único - Sobre os pisos salariais não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª do presente Acordo.

Cláusula 3ª - Anuênio

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

Cláusula 4ª - Compensação Salarial

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Cláusula 5ª - Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, compreendida entre 22:00 h de um dia às 07:00 h do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, com a observância do disposto no artigo e seus §§, da CLT e Súmula 60 do TST.

Votuporanga

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro - A empresa e os empregados poderão utilizar o sistema de banco de horas, com assistência do sindicato da categoria profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em descanso em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do trimestre posterior ao fato gerador.

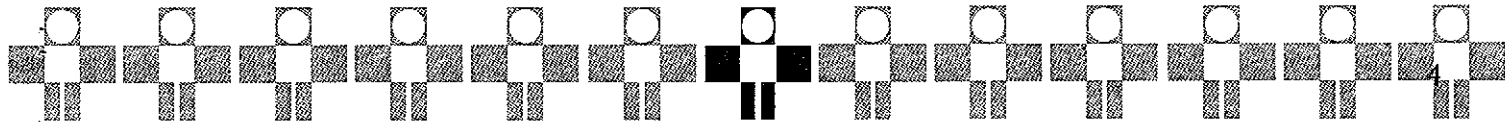
Fernandópolis

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro - Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Cláusula 7ª - Adicional de Insalubridade

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

legislação vigente, com base no valor de R\$ 1094,50 (Um mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Jales

Cláusula 8ª - Função idêntica

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

Votuporanga

Cláusula 9ª - Salário-Substituição

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

Fernandópolis

Cláusula 10ª - Das Férias

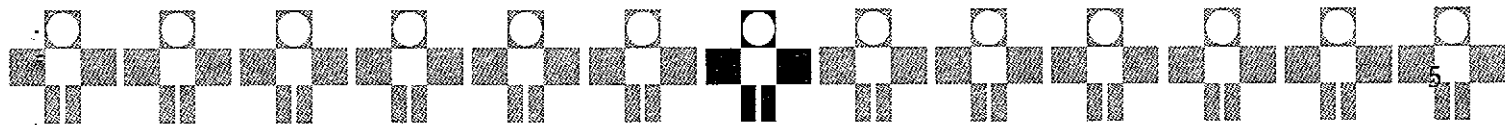
A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

Parágrafo primeiro - O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.

Parágrafo segundo - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o Sábado, Domingo ou Feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais.

Cláusula 11ª - Correção de Erro na Folha de Pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 12ª - Pagamento de salários mediante cheque

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

Jales

Cláusula 13ª - Participação Sindical nas Negociações Coletivas - Taxa Negocial

A empresa recolherá às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 3% (três por cento) anual, cujo valor será recolhido em uma única parcela, a incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada a faixa salarial correspondente ao salário base de cada trabalhador, cujo pagamentos será feito através de guia/boletos que será fornecido pelo Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês de agosto de 2017. Após a data acima mencionada, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Votuporanga

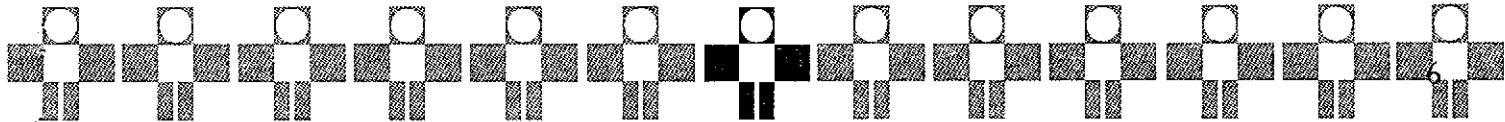
Fernandópolis

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, no mês fevereiro de 2018, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Cláusula 14ª - Licença Adoção

Fica assegurado à empregada, casada ou solteira, o afastamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho até um ano de idade, observando-se no mais a legislação vigente.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Cláusula 15ª - Contrato de Experiência - Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

Votuporanga

Cláusula 16ª - Comprovante de Pagamento

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Fernandópolis

Cláusula 17ª - Extrato do FGTS

O empregador fica obrigado a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

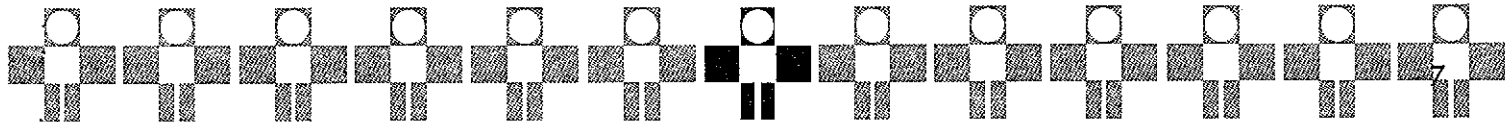
Cláusula 18ª - Indenização em Caso de Morte do Empregado

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo único – Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

Cláusula 19ª - Estabilidade após a Alta do Auxílio-doença

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 20ª - Controle de Ponto

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Jales

Cláusula 21ª - Rescisões Contratuais

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Delegacia Regional do Trabalho.

Votuporanga

Cláusula 22ª - Data da Homologação da Rescisão Contratual - Comunicado ao Empregado

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei e a realizar o ato homologatório em até vinte dias do término do aviso prévio. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1(um) salário base, que será revertida em favor do empregado.

Fernandópolis

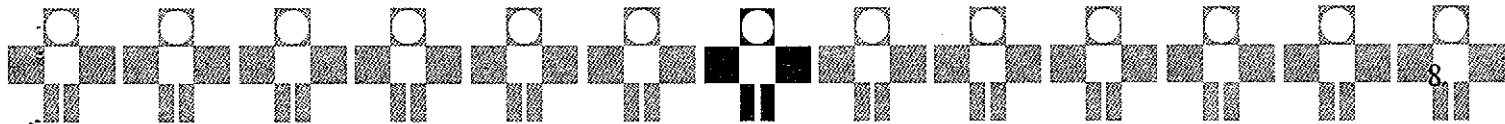
Parágrafo Único - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Cláusula 23ª - Estabilidade para o Serviço Militar

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro - A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Jales

Cláusula 24ª - Estabilidade para a Gestante

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Votuporanga

Cláusula 25ª - Estabilidade no Emprego às Vésperas da Aposentadoria

A empresa não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Fernandópolis

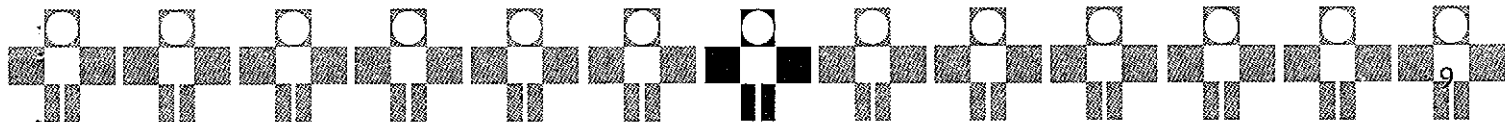
Cláusula 26ª - Garantias ao Empregado Estudante

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único – O empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Cláusula 27ª - Dirigentes Sindicais

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

Jales

Cláusula 28ª - Pagamento aos Dirigentes Sindicais

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Votuporanga

Cláusula 29ª - Dirigentes Sindicais e a Empresa

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Fernandópolis

Cláusula 30ª - Estabilidade aos Cipeiros

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

Cláusula 31ª - Fornecimento de Uniformes

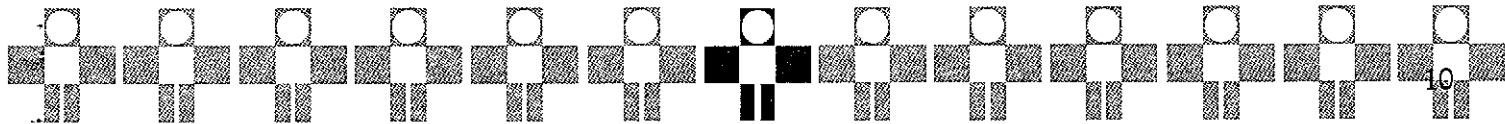
Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso, conforme Norma Regulamentadora 32.

Cláusula 32ª - Fornecimento de Material Indispensável

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

Cláusula 33ª - Fornecimento de Equipamento de Proteção

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

Jales

Cláusula 34^a - Ausências Justificadas

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

a) Casamento: 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;

Votuporanga

b) Morte: 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte do cônjuge, companheiro, ascendente, descendentes, sogro e sogra;

c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 16(dezesseis) anos ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames. E no caso internação até a alta hospitalar.

Fernandópolis

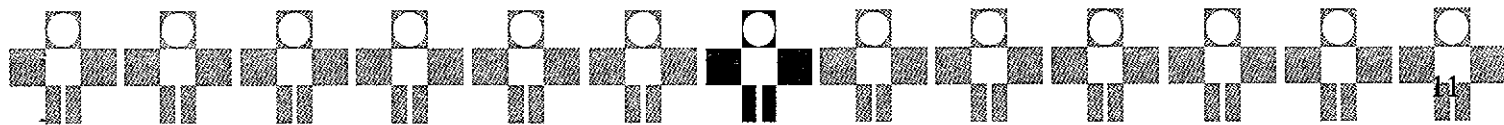
d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

Cláusula 35^a - Carta de Apresentação

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.

Cláusula 36^a - Mensalidades Sindicais

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao sindicato profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 37ª - Aviso Prévio

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

Jales

Parágrafo Primeiro: O Aviso Prévio de 45(quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

Votuporanga

Parágrafo Segundo: O Aviso Prévio, conforme lei nº 12.506 de 11/10/2011 e MTE Nota Técnica nº184/2012 de 07/05/2012, não vigorará em caso de pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: Os dias acrescidos no aviso prévio conforme a proporcionalidade do período trabalhado deverão obrigatoriamente ser indenizados ao empregado.

Fernandópolis

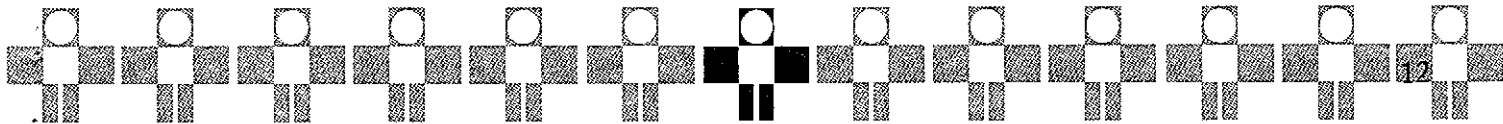
Cláusula 38ª - Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula 39ª - Berçário e Amamentação

A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

Parágrafo único - Fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no "caput".



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Votuporanga

Fernandópolis

Cláusula 40ª - Creche ou Auxílio-creche

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerão creche para os filhos das empregadas mães, desde o nascimento até 3 (três) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário normativo vigente.

Parágrafo único - A documentação exigível dos empregados para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 41ª - Anotações na CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. - Cadastro Brasileiro de Ocupações.

Cláusula 42ª - Atestados Médicos e/ou Odontológicos

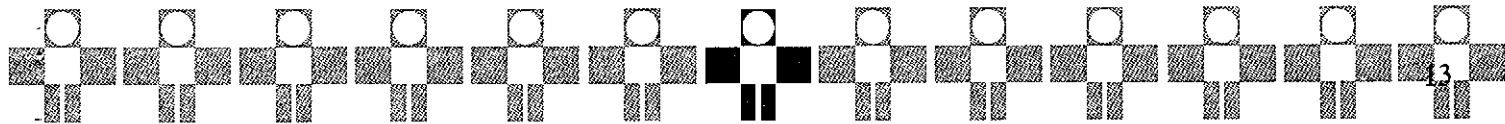
Fica estabelecido que a empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos.

Cláusula 43ª - Assistência Ambulatorial

O hospital concederá a todos os empregados atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

Cláusula 44ª - Relação Nominal

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 (vinte) de julho.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Cláusula 45ª - Vale Transporte

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Jales

Cláusula 46ª - Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.

Votuporanga

Cláusula 47ª - Garantia ao Empregado Acidentado

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Fernandópolis

Cláusula 48ª - Refeitórios, Vestiários, Armários e Banheiros

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

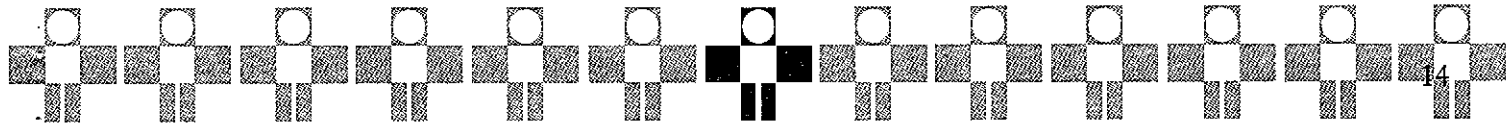
Cláusula 49ª - Exames Médicos

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

Cláusula 50ª - Jornada Especial de Trabalho

A empresa e os empregados, por acordo escrito e com a assistência do sindicato, adotar as seguintes jornadas:

a) jornada especial de trabalho noturno de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais. Ao empregado que labora no regime 12 x 36 e realizar trabalho em feriado, por força da escala de serviço,



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

receberá as horas laboradas com adicional de 100% ou concessão de folga compensatória, conforme Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho;

Jales

b) jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de Segunda à Sexta-feira e nos finais de semana "Sábado ou Domingo", um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

Votuporanga

Parágrafo único - O sindicato profissional obriga-se a entregar para registro no Ministério do Trabalho, o acordo firmado de jornada de trabalho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia, sendo obrigação da empresa viabilizar a mesma.

Fernandópolis

Cláusula 51ª - Fornecimento de Alimentação

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.

Cláusula 52ª - Tíquete

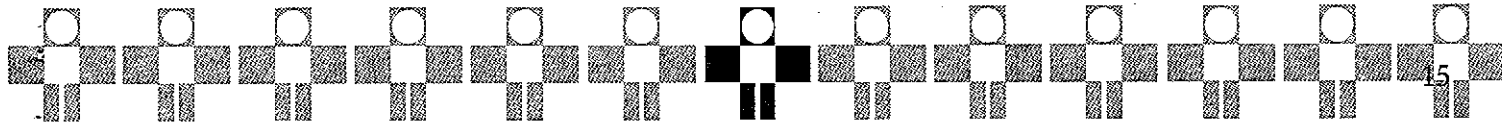
O empregador concederá aos empregados o tíquete/cartão alimentação mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), até o 10º dia de cada mês, a partir do mês 11/2017 o valor será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Cláusula 53ª - Complementação de Auxílio-doença

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integral.

Cláusula 54ª - Correspondência

A empresa distribuirá aos seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Jales

Cláusula 55ª - Dia do Profissional da Saúde

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato. O trabalhador terá direito a uma folga a mais, sendo que a empresa terá até Dezembro de 2017 para compensar a folga ou pagar em horas extras.

Votuporanga

Cláusula 56ª - Representantes dos Empregados

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Fernandópolis

Cláusula 57ª - Garantias Gerais

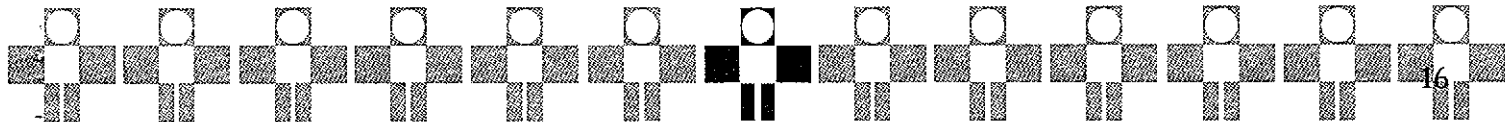
Ficam asseguradas, no período de vigência desta convenção, todas as vantagens individuais ou coletivas nela prevista, ressalvadas as revogações explícitas ou implícitas, decorrentes deste Acordo, bem como outras normas legais mais favoráveis.

Cláusula 58ª - Sindicalização de Empregados

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 59ª - Multa

Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, para cada cláusula descumprida, revertendo seu montante em favor do empregado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO DE 1980

Sub-Sedes:

Jales

Parágrafo único – Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

Cláusula 60ª - Data-base

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base Territorial será 1º de maio.

Votuporanga

Cláusula 61ª - Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

São José do Rio Preto, 25 de Maio de 2017.

Fernandópolis

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ARISTIDES AGRELI FILHO

CPF nº 227.834.668-72

Presidente

HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

GRACIO TOMAZ SATURNO

CPF nº 396.212.008-49

Provedor